



PARECER Nº 028/2025

PARECER DO RELATOR ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025.

I. RELATÓRIO

Nos termos do Art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 20/2025, que designou o vereador Laécio da Act como Relator Especial para emissão de parecer em proposições submetidas ao regime ordinário de tramitação, cumpre analisar a seguinte proposição:

“Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, que institui Políticas Públicas voltadas ao combate à Alienação Parental no Município de Parauapebas.”

O Projeto de Lei veio acompanhado de sua justificativa e foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, em **05 de março de 2025**, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, cumprindo todos os trâmites regimentais.

A Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, por meio do Parecer Jurídico Prévio nº 035/2025, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição, porém sugeriu a apresentação de Emenda Aditiva para fazer constar, no art. 1º, o número da Lei Federal nº 12.318/2010, que por lapso não havia sido incluído.

Em atendimento à recomendação da Procuradoria, o autor apresentou a



Emenda Aditiva nº 14/2025, em 11 de maio de 2025, suprindo a exigência e adequando o texto legal.

II. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 016/2025 trata de tema de grande relevância social, alinhado ao art. 227 da Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e à Lei Federal nº 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação parental.

O **Parecer Jurídico Prévio nº 035/2025** reconheceu a competência municipal para legislar sobre o assunto, com base no art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal, bem como a legitimidade da iniciativa parlamentar, por não se tratar de matéria reservada ao Chefe do Executivo.

O ajuste promovido pela **Emenda Aditiva nº 14/2025**, apresentada tempestivamente pelo autor em **11 de maio de 2025**, corrigiu o vício formal apontado, garantindo conformidade com a técnica legislativa e segurança jurídica ao projeto.

Diante disso, e acompanhando integralmente o entendimento da Procuradoria, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 016/2025**, já adequado pela emenda aditiva apresentada.

III. CONCLUSÃO DO RELATOR ESPECIAL

Exercendo as atribuições conferidas pelo Ato da Presidência nº 20/2025, considerando o **Parecer Jurídico Prévio nº 035/2025**, este Relator Especial manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 016/2025**.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS

VEREADOR
LAÉCIO
DA ACT
Trabalho e compromisso!

É o parecer do relator.

Parauapebas, 18 de setembro de 2025.

LAÉCIO CÂNDIDO GOMES
Vereador - PDT